



Homologado em 16/3/2012, DODF nº 55, de 19/3/2012, p. 11.  
Portaria nº 46, de 19/3/2012, DODF nº 56, de 20/3/2012, p. 8.

Folha Nº \_\_\_\_\_

Processo Nº 460.000314/2010

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

PARECER Nº 31/2012-CEDF

Processo nº 460.000314/2010

Interessado: **Centro Olímpico de Ensino**

Recredencia, a partir da data de homologação do presente parecer até 31 de dezembro de 2020, o Centro Olímpico de Ensino; valida os atos escolares dos estudantes matriculados no período de 4 de outubro de 2010 até a data de homologação do presente parecer.

**I - HISTÓRICO** – O Centro Olímpico de Ensino, situado no Setor Tradicional, Quadra 49, Lote 14, Avenida São Paulo e Quadra 49, Lote 12, Avenida Goiás, Planaltina - Distrito Federal, mantido pelo Centro Olímpico de Ensino Ltda.-EPP, situado no Setor Tradicional, Quadra 49, Lote 14, Avenida São Paulo, e pela Sociedade Educacional Rodrigues Abreu Ltda., situada no Setor Tradicional, Quadra 49, Lote 12, Avenida Goiás, ambos em Planaltina - Distrito Federal, autuou o presente processo em 17 de maio de 2010, requerendo, por intermédio de sua Diretora, “o recredenciamento” da instituição (fl. 1).

Em virtude de o processo ter sido autuado somente em 17 de maio de 2010, a instituição educacional perdeu o prazo para seu recredenciamento, considerando a Portaria nº 342/SEDF, de 27 de outubro de 2005, que recredenciou, **a partir de 4 de outubro de 2005**, por cinco anos, o Centro Olímpico de Ensino (fl. 9).

Sentindo-se lesada, a instituição educacional protocolou documento de REG SE/GAB 066951/2010, em 1º de junho de 2010, dirigido ao Chefe da Assessoria Jurídica, fls. 17 e 18, com a seguinte reivindicação:

[...]

. Dessa forma, entendemos que a contagem do prazo teve início na data da publicação, quando o ato passou a vigorar.

. **Em 04 de outubro de 2005, a portaria sequer existia uma vez que ela é de 27 de outubro de 2005.** (grifo do autor)

. A data do pedido de novo credenciamento se deu a partir do entendimento (equivocado ou não) de que se a “publicação é a divulgação do ato para conhecimento público e início dos seus efeitos” e, se a existência, a validade e a aplicabilidade do ato se dá após a publicação, o ato de recredenciamento se deu efetivamente a partir de 31 de outubro de 2005.

[...]

Em resposta, a Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL/SEDF, em 9 de julho de 2010, após análise do pleito, às fls. 19 e 20, concluiu que:

[...]

A finalidade da publicação, portanto, é divulgar, “pela forma escrita e nos meios oficialmente determinados”, os atos estatais, de sorte que somente após a publicação do



Folha Nº \_\_\_\_\_

Processo Nº 460.000314/2010

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

ato é que poderá seu cumprimento ser exigido dos cidadãos, além de introduzir modificações no universo jurídico.

4 – [...] em respeito ao princípio constitucional da razoabilidade, **o prazo legal para requerimento do recredenciamento deve considerar a data da publicação** da Portaria 342/2005. A retroação referida na norma deve ser revista como convalidação dos atos praticados anteriormente [...]. (grifo nosso)

Assim sendo, passou o referido processo a ser instruído e analisado como **recredenciamento**.

Dos atos legais da instituição em tela, destacam-se:

- Portaria nº 3/SEDF, de 6 de janeiro de 1998, com fulcro no Parecer nº 370/97-CEDF, que autoriza, por dois anos, o funcionamento do Pequeno Aprendiz - Centro de Ensino de 1º Grau. Autoriza, também, o funcionamento da educação infantil: maternal e jardim de infância e do ensino fundamental - 1ª à 4ª série (fl. 57).
- Ordem de Serviço nº 131/2004-SUBIP/SEDF, que autoriza a mudança de denominação do Pequeno Aprendiz – Centro de Ensino de 1º Grau para Centro Olímpico de Ensino e aprova outros atos (fl. 7).
- Portaria nº 13/SEDF, de 25 de janeiro de 2005, que autoriza a implantação do ensino fundamental de 5ª a 8ª séries e valida os atos escolares praticados pela instituição educacional (fl. 8).
- Portaria nº 342/SEDF, de 27 de outubro de 2005, que recredencia, pelo prazo de cinco anos, a partir de 4 de outubro de 2005, o Centro Olímpico de Ensino (fl. 9).
- Portaria nº 317/SEDF, de 27 de agosto de 2007, que autoriza, por falta de dispositivo legal que proíba, a manutenção de instituição educacional por duas ou mais mantenedoras, constituídas pelos mesmos sócios ou por sócios diferentes; condiciona a manutenção de instituição educacional por duas ou mais entidades mantenedoras à celebração de termo jurídico claro de co-responsabilidade entre as mesmas, de tal forma que, havendo irregularidade na instituição mantida, todas sejam responsabilizadas; autoriza o funcionamento de mais de uma instituição educacional com o mesmo diretor e o mesmo secretário, com utilização das mesmas dependências físicas e serviços comuns, desde que não haja prejuízo ao funcionamento de cada escola e sejam preservadas as exigências próprias relativas às diferentes modalidades e etapas de educação/ensino (fl. 10).
- Ordem de Serviço nº 109/2007-SUBIP/SEDF, que autoriza o Centro Olímpico de Ensino, mantido pelo Centro Olímpico de Ensino Ltda., a ser mantido também pela Sociedade Educacional Rodrigues Abreu Ltda.; autoriza a instituição educacional já citada, localizada no Setor Tradicional, Quadra 49, **Lote 14**, Avenida São Paulo, Planaltina-Distrito Federal, a ampliar suas instalações físicas,



Folha Nº \_\_\_\_\_

Processo Nº 460.000314/2010

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

**acrescentando** ao seu endereço o Setor Tradicional, Quadra 49, **Lote 12**, Avenida São Paulo, Planaltina-Distrito Federal (fl. 11).

- Portaria nº 53/SEDF, de 1º de abril de 2008, que autoriza o funcionamento do ensino médio, com implantação gradativa a partir de 2008, no Centro Olímpico de Ensino; aprova a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino médio; determina o cumprimento do disposto pelo Parecer nº 239/2007-CEDF, no que se refere à situação de regularidade dos alunos do 1º ano do ensino médio oferecido em 2007 (fl. 12).
- Portaria nº 199/SEDF, de 8 de setembro de 2008, que autoriza o funcionamento do ensino fundamental de nove anos - 1º ao 9º ano, em implantação gradativa, a partir de 2006, e extinção progressiva do ensino fundamental de oito anos, no Centro Olímpico de Ensino; aprova a Proposta Pedagógica e a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos; informa que, após a análise do pedido de recurso impetrado pelo Centro Olímpico de Ensino ao Parecer nº 239/2007-CEDF, foi autorizado o funcionamento do ensino médio na instituição em pauta, conforme o Parecer nº 15/2008-CEDF e a Portaria nº 53/2008-SEDF, publicada no DODF nº 62, de 2 de abril de 2008, página 8 (fl. 13).
- Portaria nº 12/SEDF, de 7 de janeiro de 2009, que confirma a autorização para oferta do ensino médio pelo Centro Olímpico de Ensino, porém retificando que essa autorização abrange as três séries dessa etapa de ensino iniciado em 2008; ratifica a decisão do CEDF contida nos Pareceres nº 239/2007 e 15/2008 de não autorizar a oferta do ensino médio iniciada em 2007, informando que continuam vigentes as mesmas conclusões do referido parecer no tocante ao encaminhamento dos alunos incidentes na condição de matrícula em 2007; recomenda à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SEDF proceder à verificação do cumprimento, por parte da instituição educacional, das exigências contidas nos pareceres citados no que concerne aos alunos matriculados indevidamente na 1ª série do ensino médio em 2007 (fl. 14).
- Portaria nº 403/SEDF, de 8 de setembro de 2009, que aprova o Regimento Escolar do Centro Olímpico de Ensino (fl. 15).
- Portaria nº 15/SEDF, de 11 de fevereiro de 2010, que valida a 1ª série do ensino médio de 2007, que funcionou no Centro Olímpico de Ensino (fl. 16).

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/SEDF, de acordo com o que determina o artigo 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, tendo em vista a solicitação de recredenciamento.

Destacam-se dos autos os seguintes documentos:

- Requerimento com o pleito, dirigido ao Secretário de Estado de Educação (fl. 1).



Folha Nº \_\_\_\_\_

Processo Nº 460.000314/2010

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

- Justificativa, enfatizando o pedido de credenciamento apresentando as melhorias qualitativas da instituição (fls. 2 e 3).
- Requerimento emitido pela instituição educacional, solicitando manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa – AJL da SEDF, a respeito da tempestividade do pedido de credenciamento (fls. 17 e 18).
- Parecer da AJL da SEDF, favorável à instituição educacional (fls. 19 e 20).
- Atualização do demonstrativo de melhorias, informando as benfeitorias que foram realizadas na instituição após a autuação do processo (fl. 25).
- Quadro demonstrativo do quantitativo de alunos – Anos letivos de 2005 a 2011 (fls. 26 a 32).
- Licença de Funcionamento nº 00211/2010, por período indeterminado, referente ao **Lote 12**, para fins educacionais, de oferta dos ensinos fundamental e médio, cursos de idiomas e cursos preparatórios de concursos (fl. 33).
- Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 01133/2009, referente ao **Lote 14**, autorizando o exercício da educação infantil e do ensino fundamental de 1ª a 8ª séries, vencido em 1º de setembro de 2011, durante a análise processual (fl. 4).
- Relatórios de visitas *in loco*, em 10 de fevereiro de 2011 e 23 de março de 2011, fls. 40 e 41, respectivamente.
- Relatório Conclusivo da Cosine/SEDF (fls. 42 a 45).
- Quadro Demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo, fls. 49 a 53 (2ª versão).
- Informação Técnica nº 31/2001, emitida pela Assessoria Técnica do CEDF (fls. 64 a 70).
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 13/12, com parecer técnico “para fins de atender demanda da análise do processo no Conselho de Educação do Distrito Federal” (fl. 71).

Ao compatibilizar a documentação do processo com as informações, constatou-se que o Centro Olímpico de Ensino, conforme O.S. nº 109/2007-SUBIP/SEDF, é mantido por duas mantenedoras, em endereços diferentes e com as respectivas situações junto à Administração Regional de Planaltina:

- Sociedade Educacional Rodrigues Abreu Ltda., situada no Setor Tradicional, Quadra 49, **Lote 12, Avenida Goiás**, com Licença de Funcionamento nº 00211/2010, por **período indeterminado**, para fins educacionais, de oferta do ensino fundamental e médio, cursos de idiomas e cursos preparatórios de concursos, fl. 33;
- Centro Olímpico de Ensino Ltda.-EPP, situado no Setor Tradicional, Quadra 49, **Lote 14, Avenida São Paulo**, com Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 01133/2009, emitido em 1º de setembro de 2009, com prazo de 24 meses, portanto **vencido em 1º de setembro de 2011**, durante a análise processual, para o atendimento à educação infantil e ao ensino fundamental de 1ª



a 8ª séries. No entanto, de acordo com o que consta na Ata da 2.413ª S.O., de 29 de novembro de 2011,

Instituições educacionais cujos processos forem autuados até 31 de dezembro de 2011, oriundos de processos com solicitação de credenciamento ou novo credenciamento, por perda de prazo de credenciamento, ainda sem a Licença de Funcionamento, podem ser credenciadas ou credenciadas, em caráter excepcional, pelos prazos previstos na Resolução nº 1/2009-CEDF.

Cabe informar que técnica da Cosine realizou visita *in loco* na instituição educacional “com o objetivo de verificar as condições de funcionamento das etapas de ensino ofertadas e as melhorias qualitativas, com vistas ao credenciamento”. Durante a visita, no dia 10 de março de 2011, foram verificados os livros de escrituração escolar, os dossiês dos alunos da educação infantil, dos ensinos fundamental e médio, o arquivo corrente e o passivo, os diários de classe e o quadro demonstrativo de profissionais, fl. 40. Registra-se, à fl. 44, que a escrituração escolar da instituição educacional encontra-se organizada, com os dossiês dos alunos e professores classificados e ordenados por ordem alfabética, de forma a facilitar a localização, e em condições de segurança.

No dia 23 de março de 2011, a Cosine fez nova visita *in loco*, desta vez para verificar a estrutura física e equipamentos da instituição, fl. 41, e concluiu que:

- a mobília das salas de aula é adequada à faixa etária, há jogos e material pedagógico para desenvolver as atividades, há iluminação e ventilação nas salas de aula, as condições higiênicas da escola são boas (fl. 44).
- as dependências asseguram acesso e permanência de portador de necessidades especiais, com rampas, banheiros e salas de aula com amplo espaço (fl. 44).

Durante as visitas *in loco*, foi constatado, ainda, que o Serviço de Orientação Educacional é oferecido em período integral por profissional habilitado, que dispõe de sala específica para realizar atendimentos (fl. 44).

Do Relatório de Melhorias Qualitativas do Centro Olímpico de Ensino, acostado às fls. 2, 3 e 25, e do Relatório de Recredenciamento, emitido pela técnica responsável pelas visitas, fls. 42 a 45, destacamos:

#### Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico

A instituição oferece aos funcionários “oficinas, palestras e encontros semanais, com a finalidade de aprimorar e desenvolver as habilidades específicas das atividades desenvolvidas.” (fl. 43). Destes cursos ressaltamos: primeiros socorros e nutrição.

#### Aprimoramento e modernização da instituição



A instituição funciona em prédio de alvenaria com dois pavimentos, pátio coberto e descoberto, quadra poliesportiva, parque infantil, espaços amplos, sala de artes, sala de leitura, sala para os professores, cozinha, banheiros, secretaria e direção (fl. 44).

Como melhorias realizadas, ressalta-se:

- Construção de rampa de acesso ao 2º piso (fl. 2).
- Organização de uma sala de vídeo permanente (fl. 2).
- Instalação de câmaras de segurança nos corredores e nas áreas externas da escola, visando dar mais segurança aos alunos (fl. 2).
- Implantação do sistema de informática para que os pais tenham acesso ao desempenho dos seus filhos, em andamento (fl. 2).
- Substituição das caixas d'água (fl. 25).
- Substituição de parte do telhado do bloco I (fl. 25).
- Revisão e substituição de parte da fiação elétrica do bloco I (fl. 25).
- Serviços de manutenção permanente, como pintura de paredes, grades e quadra de esportes e com a substituição de equipamentos com defeito e revisão hidráulica (fl. 25).

Modernização dos equipamentos

O Centro Olímpico de Ensino investiu, ainda, em:

- Laboratório de informática, “com profissional especialista em informática para administrar atendimentos,” e, no decorrer da tramitação do processo em tela, foram adquiridas 16 novas máquinas, “todas conectadas a internet” (fl. 43).
- Laboratório de Ciências, que foi reformado durante a instrução do presente processo (fl. 43).
- Substituição dos quadros de giz por quadros brancos (fl. 2).
- Instalação de ventiladores nas salas de aula (fl. 2).
- Substituição de grande parte das cadeiras por novas, de material estofado (fl. 2).
- Aquisição de livros e assinaturas de revistas e jornais, para consulta de professores e alunos (fl. 2).
- Aquisição de data show.
- Aquisição de material de laboratório.

Quanto ao apoio da coordenação pedagógica, destacam-se as seguintes atividades:

Projeto: Valores na escola, que tem por objetivo formar o aluno como cidadão.

[...]

Palestras: a importância da alimentação saudável, trabalho voluntário, cuidados com o lixo, racismo, diferenças, desigualdade social, a arte de viver em paz, a importância de não desperdiçar água, cultivo da gratidão, valorização da família, [...].

Todas as atividades realizadas, inclusive os eventos sociais, revestem-se de uma dimensão educativa. Dessa forma, aproveita-se todas as oportunidades de estreitar as relações com a comunidade e estabelecer parcerias visando o aprimoramento e enriquecimento contínuo do processo educativo. (fl. 3)



Folha N° \_\_\_\_\_

Processo N° 460.000314/2010

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

**III - CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo o parecer é por:

- a) recredenciar, a partir da data de homologação do presente parecer até 31 de dezembro de 2020, o Centro Olímpico de Ensino, situado no Setor Tradicional, Quadra 49, Lote 14, Avenida São Paulo, e Quadra 49, Lote 12, Avenida Goiás, Planaltina - Distrito Federal, mantido pelo Centro Olímpico de Ensino Ltda.-EPP, situado no Setor Tradicional, Quadra 49, Lote 14, Avenida São Paulo e pela Sociedade Educacional Rodrigues Abreu Ltda., situada no Setor Tradicional, Quadra 49, Lote 12, Avenida Goiás, ambos em Planaltina - Distrito Federal;
- b) validar os atos escolares dos estudantes matriculados no período de 4 de outubro de 2010 até a data de homologação do presente parecer.

É o parecer.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012.

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 28/2/2012

**NILTON ALVES FERREIRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**